CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POISE-39-2016-06

Programa de Parcerias para o Impacto

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

Objetivo Específico 3.6 - Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidade económica e financeira **Eixo Prioritário 3** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento 9.v - Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego

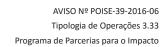
Tipologia de Intervenção 39 - Empreendedorismo Social

Tipologia de Operações 3.33 - Programa de Parcerias para o Impacto

Fundo Social Europeu







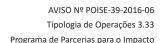


Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito/Objetivos	4
3. Calendário	5
4. Procedimento para apresentação das candidaturas	5
5. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	6
6. Duração das candidaturas	7
7. Entidades beneficiárias	7
8. Área geográfica	8
9. Ações elegíveis	8
10. Número máximo de candidaturas a apresentar por beneficiário	9
11. Documentos a apresentar com acondidatura	9
12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	9
13. Critérios de Seleção	10
14.Organismo Intermédio	12
15. Indicadores a contratualizar	12
16. Forma, montantes e limites dos apoios	13
17. Regras de elegibilidade das despesas	14
18. Despesas elegíveis	15
19. Despesas não elegíveis	17
20. Processo de análise e decisão das candidaturas	18
21. Condições de alteração	19
22. Regime de financiamento e prazos de decisão	20
23. Eficiência e resultados	21
24. Direitos e obrigações dos beneficiários	22
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	23
26. Divulgação dos resultados	23
27. Outras disposições	24
28. Contactos a nível nacional	24
29. Anexos	25
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas	25
2. Grelha de Análise	26









1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), correspondendo a uma das tipologias de operações no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, iniciativa que tem como objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos, a iniciativa Portugal Inovação Social está a desenvolver um conjunto de quatro instrumentos de financiamento apoiados pelo FSE, entre os quais se inclui a presente tipologia de Parcerias para o Impacto, detalhada nos pontos seguintes desde aviso.

No portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (http://www.inovacaosocial.portugal2020.pt) os candidatos poderão aceder:

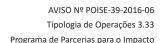
- a) À informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social;
- b) Aos documentos de apoio aos beneficiários, com esclarecimentos referentes à presente tipologia de operação sob a forma de Guia para apoio ao processo de submissão de candidaturas.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI







2. Âmbito / Objetivos

Nos termos do artigo 234.º do regulamento específico, a Tipologia de Operações 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto, tem como objetivos:

- estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) de elevado potencial de impacto, promovendo a sua robustez operacional e financeira;
- dinamizar a prática de investimento social ao alavancar financiamento privado ou público de investidores sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sua sustentabilidade financeira.

As iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) são definidas de acordo com a alínea n) do artigo 2.º do Regulamento Específico como projetos que preconizam respostas inovadoras que se distinguem das respostas tradicionais na resolução de problemas sociais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade.

Os investidores sociais são definidos de acordo com a alínea q) do artigo 2.º do Regulamento Específico como entidade privadas, públicas ou da economia social, com objetivos filantrópicos ou comerciais, que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social, com o objetivo de obtenção de impacto social.

Impacto social é definido de acordo com a alínea I) do artigo 2.º do Regulamento Específico como o valor criado para a sociedade por um projeto ou intervenção, deduzindo os custos de oportunidade dos recursos utilizados.

Neste contexto, a tipologia de Parcerias para o Impacto prossegue o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social na lógica de filantropia de impacto. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável a IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido cofinanciamento por parte de investidores sociais, servindo o financiamento público concedido no âmbito da presente tipologia como mecanismo de incentivo e alavancagem da prática de investimento social realizada na lógica de filantropia de impacto acima definida.

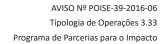
Âmbito/Objetivos

IIES

Investidores sociais

Impacto social







Os investidores sociais não serão entidade beneficiária no âmbito da presente tipologia e demonstrarão o seu compromisso através do envio de uma carta de compromisso de cofinanciamento do plano de desenvolvimento proposto pela IIES, carta(s) essa(s) que deverão ser anexadas à candidatura pela(s) entidade(s) beneficiária(s) proponente(s) da IIES, sendo também anexado o plano de desenvolvimento proposto para a IIES, cujas atividades são objeto de financiamento no âmbito da presente tipologia.

Os termos específicos do modelo de cofinanciamento encontram-se definidos no artigo 235.º do regulamento específico.

3. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 19 de julho de 2016 até às 18:00h do dia 31 de outubro de 2016.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

4. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Em conformidade com o artigo 237.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, neste último caso, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto e 122/2016, de 4 de maio.

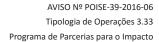
As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

De 19/07/2016 a 31/10/2016

Balcão 2020

Candidatura individual ou em parceria







Das candidaturas apresentadas em parceria devem constar os seguintes elementos:

- Indicação sobre a constituição da parceria, o instrumento de formalização e o modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- A indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e apoio ao esclarecimento de dúvidas, em particular, no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

5. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (15%), conforme previsto no quadro do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

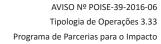
As contribuições do investidor social configuram uma contribuição privada e são enquadradas nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

7 M€

Contribuição Privada do Investidor Social









6. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração mínima de 12 meses e máxima de 36 meses.

7. Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se ao presente concurso as entidades que integram a economia social, de acordo com as alíneas a) a g) do artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, que sejam proponentes de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, designadamente:

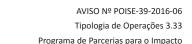
- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no setor cooperativo e social.

Também são elegíveis outras entidades dotadas de personalidade jurídica que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, designadamente:

- O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- A adesão e participação livre e voluntária;
- O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
- A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
- O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
- A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
- A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.



De 12 a 36 Meses





8. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico as operações realizadas nas Regiões:

Norte:

• Centro:

• Alentejo.

As candidaturas devem ser apresentadas por região e a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

9. Ações elegíveis

São elegíveis para efeitos de financiamento no âmbito do programa de parcerias para o impacto as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, numa lógica de filantropia de impacto, nas seguintes condições:

- a) Duração mínima de um ano;
- b) Necessidade mínima de financiamento público superior a € 50.000 e uma comparticipação privada que deverá ser suportada por investidores sociais, nos termos previstos no artigo 235.º do Regulamento Específico.

O não cumprimento da condição expressa na alínea b), nos termos propostos na carta de compromisso de cofinanciamento elaborada pelo investidor social, prevista no ponto 2, ou nos termos acordados entre a entidade beneficiária e o investidor social, resulta no incumprimento de uma obrigação da entidade beneficiária, conforme o disposto no ponto 24, o qual terá como consequência a redução ou revogação do apoio público

As ações elegíveis para efeitos de financiamento devem envolver o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, prever mecanismos de sustentabilidade financeira após o período de financiamento e ser orientadas para resultados mensuráveis.

A filantropia de impacto, nos termos definidos no artigo 234.º do Regulamento Específico envolve o financiamento por parte de investidores sociais numa lógica plurianual, definido nesta tipologia como o cofinanciamento entre 1 e 3 anos ao plano de desenvolvimento da IIES, disponibilizando acompanhamento à equipa de gestão da IIES, requerendo medição dos resultados e impacto, e promovendo a procura da sustentabilidade financeira das iniciativas.

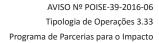
Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos.

Os investidores sociais, definidos no ponto 2 do presente aviso e previstos na alínea b) do primeiro parágrafo deste ponto, são entidades nacionais ou internacionais, privadas, públicas ou da economia social, que contribuem com recursos financeiros para cofinanciar o plano de desenvolvimento da IIES, com o objetivo de obtenção de impacto social.

PORTUGAL
UNIÁO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Norte, Centro e Alentejo

Duração superior a 1 ano Financiamento público superior a € 50.000





10. Número máximo de candidaturas a apresentar por beneficiário

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos previstos no ponto 4 do presente aviso.

No âmbito do presente aviso, e para determinada região, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES, estruturada num conjunto de atividades propostas num plano de desenvolvimento para a IIES.

As entidades beneficiárias podem apresentar diferentes candidaturas para IIES diferentes.

Se a IIES tiver uma abrangência multi-regional, deverão ser apresentadas tantas candidaturas quantas as regiões em que a IIES irá decorrer, submetendo em cada candidatura apenas as atividades e custos específicos para essa região, mais os custos gerais aplicáveis.

11. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

- a) Plano de desenvolvimento da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social
- documento com o plano de desenvolvimento da IIES que o beneficiário se propõe implementar no âmbito da presente candidatura, preparado de acordo com o modelo disponibilizado em http://inovacaosocial.portugal2020.pt/index.php/programas-de-financiamento/parcerias-para-o-impacto/
- b) Carta de compromisso de investidor(es) social(is) para investimento na IIES documento com a(s) carta(s) de compromisso de investimento social que demonstram a existência de investidor(es) social(is) comprometido(s) com o cofinanciamento do plano de desenvolvimento proposto, preparada(s) de acordo com o modelo disponibilizado em http://inovacaosocial.portugal2020.pt/index.php/programas-de-financia-mento/parcerias-para-o-impacto/

Caso assim o entenda, a entidade poderá ainda efetuar *upload* dos elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 13. Critérios de Seleção.

12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:

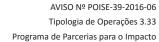
- a) Estão legalmente constituídas;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;

Documentação a apresentar em sede de candidatura

Critérios de elegibilidade









- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- i) Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Declaração de inexistência de salários em atraso.

13. Critérios de Seleção

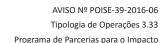
Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto anterior as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Gı	Grelha de Análise		
1	Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa		
2	Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa		
3	Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais		
4 Qualidade e exequibilidade do plano de desenvolvimento apresentado para iniciativa			
5	Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento		
6	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género		
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		

Critérios de seleção das candidaturas









Os critérios ou subcritérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, no que diz respeito ao critério 7.

A avaliação de cada critério ou subcritério é realizada com base em avaliação qualitativa em quatros níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado, aos quais é atribuído um valor quantitativo que será depois ponderado pelo respetivo peso para se obter a classificação do mérito da candidatura. A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 2 do presente aviso.

A aplicação do "Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério 7" visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério / 2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

Σ pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise * 2,5 / 95.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, serão ponderados os seguintes coeficientes:

- a) majoração de 1,05 se verificada maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) majoração de 1,05 se verificada maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final = pontuação obtida nos critérios de seleção x coeficiente de majoração a) x coeficiente de majoração b)

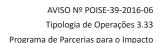
Grelha em anexo

Mínimo de 50 pontos

Regra de desempate

Critérios de majoração







Após a aplicação das majorações nos termos expostos, são novamente hierarquizadas as candidaturas alvo de majoração, e propostas para aprovação aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação.

14. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos da delegação de competências celebrada com a Autoridade de Gestão, assumindo competências de análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas e dos respetivos pedidos de alteração, verificação da adequação técnica dos relatórios de progresso da implementação do plano de desenvolvimento, bem como a realização de verificações in loco, em parceria com as equipas da Autoridade de Gestão.

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

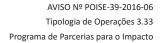
Dada a variedade e abrangência de iniciativas de inovação e empreendedorismo social que podem ser apoiadas no âmbito da presente tipologia, os quais podem assumir a formas de produtos, plataformas ou serviços inovadores, não é possível definir em sede de aviso um indicador de resultado único aplicável a todas as candidaturas, sendo os indicadores de resultado relevantes propostos pelos candidatos em sede de candidatura.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Específico, são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados quantitativos a atingir no âmbito da operação apoiada.

Organismo
Intermédio: EMPIS

Contratualização de resultados







Especificamente, na candidatura é proposta pela entidade beneficiária a meta a contratualizar com a Autoridade de Gestão que serve de critério na aferição do cumprimento do plano de desenvolvimento proposto na candidatura.

No formulário de candidatura, no ecrã "Operação", deve ser inserido o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do plano de desenvolvimento proposto, e permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Nesse mesmo campo deve ser ainda inserida a meta quantitativa proposta para esse indicador. O grau de cumprimento dessa meta quantitativa é o indicador de resultado a contratualizar no âmbito da operação.

Caso o indicador e/ou a meta proposta para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados/revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

O indicador de resultado contratualizado será avaliado com base nas evidências apresentadas nos relatórios anuais de execução e relatório final, validados pelos investidores sociais.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

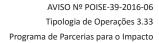
Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 18 deste aviso, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final. Essa validação das transferências bancárias por parte dos investidores sociais para a entidade beneficiária visa comprovar o efetivo financiamento no modelo de filantropia de impacto, nos termos do artigo 235.º do Regulamento Específico.

Subvenção não reembolsável

Montantes máximos elegíveis







Não são considerados elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores socais nos termos previstos no artigo 235.º do Regulamento Específico, as comparticipações a título individual, nem autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais, nem financiamento por entidades que tenham relação de controlo sob as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar. Também não são elegíveis financiamentos que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2020. Financiamentos em géneros ou serviços são valorizadores no âmbito da análise de mérito da candidatura mas não são considerados investimento social nos termos dos requisitos exigidos no artigo 235.º do Regulamento Específico.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura, e para as quais haja relevância contabilística e fática dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações.
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Período de elegibilidade

Razoabilidade e princípios de boa gestão financeira

Princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos





18. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal	Pessoal interno: São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento. O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.	Rbm × m 48 (semanas) × n Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração; m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base
	Pessoal Externo São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.	mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar; n = número de horas semanais do período normal de trabalho. • Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

Encargos com pessoal





18. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços	Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação. Tipo de despesas: • Divulgação do projeto; • Aquisição, elaboração de recursos técnicos; • Aluguer / aquisição de bens moveis; • Aluguer / aquisição de equipamentos; • Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto; • Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.	O recurso ao arrendamento / aluguer de instalações / espaços e aluguer / aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos. Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil. A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos. As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Encargos directos com a aquisição de bens e serviços







18. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos gerais	No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.	• A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de Imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

Nos termos previstos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis e equipamentos, desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 50% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

19. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores e despesas de câmbio;

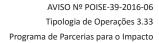
Encargos gerais

Limite para as aquisições

Despesas não elegíveis









- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de caráter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso.

A EMPIS, enquanto OI do POISE, é responsável pela análise de admissibilidade e técnica das candidaturas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados às entidades beneficiárias quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, pode determinar o indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis Suspensão do prazo

Audiência Prévia





AVISO № POISE-39-2016-06 Tipologia de Operações 3.33 Programa de Parcerias para o Impacto

A decisão é notificada às entidades beneficiárias no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, ou devolvido por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se as entidades beneficiárias não forem notificadas da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Notificação da decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação devolvido no prazo de 10 dias úteis

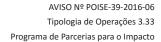
Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro







22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento público aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento público aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis





AVISO Nº POISE-39-2016-06
Tipologia de Operações 3.33
Programa de Parcerias para o Impacto

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Juntamente com cada informação anual de execução ou saldo final deve ser enviado um relatório de progresso da implementação do plano de desenvolvimento, indicando também o saldo de pagamentos realizados pelo investidor social, com o comprovativo desses pagamentos.

O relatório de progresso terá de incluir, nos termos da alínea I) do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no plano de desenvolvimento.

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado Reduções do apoio

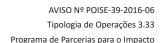
Pedido de pagamento de saldo

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Redução face ao orçamento inicial

Relatório de progresso







Consideram-se cumpridas as metas indicadas pelas entidades, contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Direitos dos

beneficiários

Obrigações dos

beneficiários

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

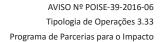
A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 23 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;







- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável;
- d) Observar e garantir o cumprimento do compromisso estabelecido com o investidor social, nos termos propostos na carta de compromisso de cofinanciamento elaborada pelo investidor social, prevista no ponto 2, ou nos termos acordados entre a entidade beneficiária e o investidor social.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, adotando, igualmente, o logótipo do Organismo Intermédio.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

Obrigações dos beneficiários

Informação e comunicação sobre o financiamento

Portal 2020





27. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º andar 1070-065 Lisboa

E-mail: inclusão.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio Estrutura de Missão Portugal Inovação Social Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt
E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Lisboa, 20 de julho de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

PO ISE

Domingos Lopes

Aviso retificado nos pontos 3. Calendário, 9. Ações elegíveis e 29. Anexos.

Lisboa, 3 de outubro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE

Domingos Lopes



Outras disposições

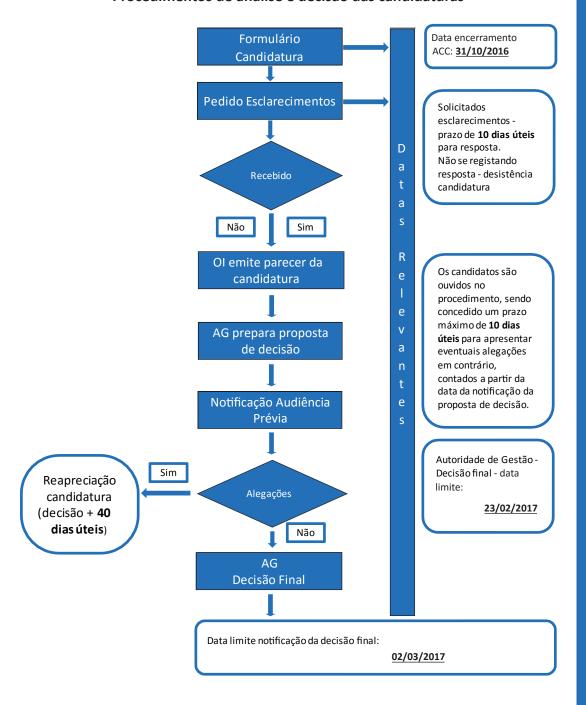
Contactos



29. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas









1. Grelha de Análise

	PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO	PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL
Entic	dade: NIF: N.º Proj.:	
	GRELHA DE ANÁLISE	
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO PONTUAÇÃO
IV.		
	Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa - Este critério pretende avaliar o grau de inovação e o potencial de impacto social da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) candidata	25,00
	1.1 Importância do problema social a resolver pela solução	
İ	Elevado (6,25 pontos) Médio (3,75 pontos)	x 6,25
	Baixo (1,25 pontos) Inexistente (0 pontos)	0,23
	1.2 Grau de inovação da solução proposta face às soluções existentes	
	Elevado (6,25 pontos) Médio (3,75 pontos)	X
1	Baixo (1,25 pontos) Inexistente (0 pontos)	6,25
	1.3 Evidências de validade da solução e impacto direto gerado	
	Elevado (6,25 pontos) Médio (3,75 pontos)	x 6,25
	Baixo (1,25 pontos) Inexistente (0 pontos)	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	1.4 Teoria da mudança evidencia impacto no médio / longo prazo	
	Elevado (6,25 pontos) Médio (3,75 pontos)	x
	Baixo (1,25 pontos) Inexistente (0 pontos)	6,25
	Incoderic (o portos)	
	2. Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa - Este critério pretende avaliar a experiência, credibilidade e dedicação da promotora da iniciativa, da equipa líder, e dos parceiros.	20,00
	2.1 Credibilidade e compromisso da entidade promotora da iniciativa	
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	x
	Baixo (1 pontos) Inexistente (0 pontos)	5,00
	2.2 Experiência e competência da equipa líder da iniciativa	
	Elevado (5 pontos)	x
	Médio (3 pontos) Baixo (1 pontos)	5,00
2	Inexistente (0 pontos)	
	2.3 Evidências de compromisso e dedicação da equipa líder da iniciativa	
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	х
	Baixo (1 pontos) Inexistente (0 pontos)	5,00
	2.4 Credibilidade e grau de envolvimento dos parceiros da iniciativa Elevado (5 pontos)	x
	Médio (3 pontos) Baixo (1 pontos)	5,00
	Inexistente (0 pontos)	
ш	I <u>L</u>	<u> </u>







1. Grelha de Análise

	PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO	PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL
Entid	lade: NIF: Nº Proj.:	
	GRELHA DE A NÁLISE	
	GRELITA DE ANALISE	
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO PONTUAÇÃO
	3. Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais - Este critério pretende avaliar a credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais, e ainda o seu histórico de liqação à iniciativa.	10,00
	3.1 Credibilidade e experiência dos investidores sociais cofinanciadores	
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	x
	Baixo (1 pontos)	5,00
3	Inexistente (0 pontos)	
	3.2 Evidência de histórico de ligação entre investidor social e IIES, bem como compromisso evidenciado pelos investidores sociais no acompanhamento da implementação do plano de desenvolvimento	
	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos)	x
	Baixo (1 pontos)	5,00
	Inexistente (0 pontos)	
	qualidade e exequibilidade do Plano de Desenvolvimento, o envolvimento dos parceiros, e a relevância e mensurabilidade do indicador de realização proposto 4.1 Qualidade do plano de desenvolvimento proposto na candidatura	15,00
	Elevado (4,5 pontos)	x
	Médio (2,7 pontos) Baixo (0,9 pontos)	4,50
	Inexistente (0 pontos)	
ıl	4.2 Exequibilidade do plano de desenvolvimento proposto na candidatura	
	Elevado (4,5 pontos)	х
	Médio (2,7 pontos) Baixo (0,9 pontos)	4,50
4	Inexistente (0 pontos)	
	42 Delucionis a manuscribilidade de indicados de marines de	
	4.3 Relevância e mensurabilidade do indicador de realização proposto	
	Elevado (3 pontos)	x
	Médio (1,8 pontos) Baixo (0,6 pontos)	3,00
	Inexistente (0 pontos)	
	4.4 Preparação do plano de desenvolvimento e grau de envolvimento dos principais parceiros	
1	Elevado (3 pontos)	x
	Médio (1,8 pontos) Baixo (0,6 pontos) Inexistente (0 pontos)	3,00







1. Grelha de Análise

	PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO	PORTUGAL INOVAÇÃO S	OCIAL
Entic	lade: NIF: Nº Proj.:		
	GRELHA DE ANÁLISE		
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	5. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento - Este critério pretende avaliar a capacidade de a solução gerar, intrinsecamente, o capital físico, humano, social e institucional necessário para o desenvolvimento continuado das suas atividades e sustentabilidade do seu impacto.		20,00
	5.1 Potencial de geração de receitas da IIES com base em venda de produtos / serviços Elevado (6 pontos)	x	
	Médio (3,6 pontos) Baixo (1,2 pontos) Inexistente (0 pontos)		6,00
	5.2 Capacidade da solução proposta gerar economias de escala e alavancar recursos baratos		
5	Elevado (4 pontos) Médio (2,4 pontos) Baixo (0,8 pontos) Inexistente (0 pontos)	x	4,00
	5.3 Valorização do impacto por entidades parceiras ou do ecossistema Elevado (4 pontos) Médio (2,4 pontos) Baixo (0,8 pontos) Inexistente (0 pontos)	x	4,00
	5.4 Potencial da IIES transformar a sociedade garantindo a sustentabilidade do impacto Elevado (6 pontos) Médio (3,6 pontos) Baixo (1,2 pontos) Inexistente (0 pontos)	x	6,00
	6, Contributos para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género		
6	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos) Baixo (1 ponto) Inexistente (0 pontos)	x	5,00
	7. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
7	Elevado (5 pontos) Médio (3 pontos) Baixo (1 ponto) Inexistente (0 pontos)		0,00
	Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de acções)	x	2,5
	PORTUGAL 20020	Total:	97,5







